



CONGRESSO NACIONAL

MPV-316

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|------|---|
| data | Proposição Medida Provisória nº 316/06 |
|------|---|

Dep. AROLDO CEDRAZ

Nº do prontuário

1 X Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Suprime-se o art. 1º da MP 316 de 2006, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O art. 1º da Medida Provisória, traz um único grau de risco para todos os estabelecimentos da empresa e deixa para dispor através de regulamento os percentuais a serem cobrados.

Desta forma, grandes empresas que possuam vários estabelecimentos, v.g, escritórios e representações comerciais em vários Estados e no exterior terão a possibilidade de arcar com o mesmo percentual decorrente do estabelecimento de maior grau de risco. Ressalte-se que para garantir uma maior segurança jurídica deveriam estar indicados na MP os percentuais a serem aplicados.

PARLAMENTAR

